



# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Abertura: 05/10/2021  
Natureza: EXTERNA  
Objeto: RECURSO DE PREGAO

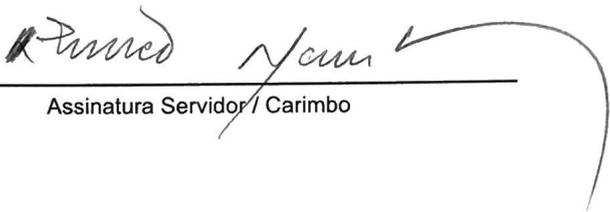
11066/2021

Valor da Taxa:  
Requerente: SOLIDAIRE SERVICOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS  
CNPJ: 23399442000158  
Endereço: RODOVIA GOV. MARIO COVAS S/N KM 280 SALA 03  
Cidade: Serra

Telefone: 2139360898  
E-mail: CARLOS.SCHMIDT@SOLIDAIRECORP.COM

Requerente:

Assinatura:

  
Assinatura Servidor / Carimbo

  
Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Buzios, situado na Estrada da Usina nº 600, bairro Centro.  
Armação dos Buzios/RJ.

AT.: Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio.

REF: **Pregão Presencial SRP:** 15/2021.  
**Processos:** 2596/2021  
**Data de Abertura:** 01/10/2021, às 10h00.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em locação de geradores de gases medicinais (oxigenio e ar comprimido), vacuo clinico e Serviço de Fornecimento de gases medicinais em cilindros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saude de Armação dos Buzios.

---

## RECURSO ADMINISTRATIVO

---

A empresa **Solidaire Serviços e Equipamentos Médicos Ltda**, inscrita no CNPJ: 23.399.442/0001-58, com sede na Rodovia Gov. Mário Covas, s/n, km 280, Sala 03, Serra - ES, Telefone: (21) 3936-0898, por intermédio representante infra-assinado, vem, respeitosamente, perante V.Sa., recorrer da decisão que não credenciou a proposta apresentada pela recorrente, o que faz pelas razões que passa a expor.

Preliminarmente protesta a recorrente pelo recebimento da presente peça recursal em seu efeito suspensivo, suspendendo-se a decisão ora recorrida até o julgamento final, na forma prevista no § 2º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A recorrente foi afastada do certame por deixar de apresentar "declaração de que não possuem seu quadro de societário ou de pessoal servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia" exigida no item 13.1.3 do edital.

Tal afastamento não pode prosperar, pois as declarações apresentadas pela recorrente seguem à risca os modelos apresentados no edital.

Integram o edital vários anexos, nos anexos são apresentados vários modelos, o item 4.1 os relaciona: modelo de proposta, modelo de carta de credenciamento, modelo de declaração relativa à Trabalho de Menor, modelo de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, .... entre vários outros, destaco o item 4.1.VII e 4.1.VIII.



- VII. Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração e que a empresa não possui servidor público em seus quadros
- VIII. Modelo de Declaração de Ausência de Parentesco

Modelos que se enquadram perfeitamente nas exigências do item 13.1, inclusive as exigências do item 13.1 fazem menção aos seus modelos anexados ao edital.

### 13. CREDENCIAMENTO

13.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu preposto legal, munido dos seguintes documentos:

- a) ORIGINAL E DE CÓPIA DA SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE, OU DE OUTRA EQUIVALENTE COM FOTO:
- b) DOCUMENTO CREDENCIAL QUE LHE DÊ PODERES EXPRESSOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, PRATICANDO TODOS OS ATOS QUE LHE SÃO PERTINENTES:
- c) DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO VI), NOS TERMOS DO ART. 4º, VII, DA LEI Nº 10.520.2002:
- d) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE SOCIETÁRIO OU DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA, BEM COMO QUE NÃO POSSUI QUALQUER OUTRO IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO XI):
- e) AS LICITANTES QUE SE ENQUADRAREM COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PARA UTILIZAREM AS PRERROGATIVAS ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DEVERÃO APRESENTAR, FORA DOS ENVELOPES, DECLARAÇÃO DE QUE OSTENTAM ESSA CONDIÇÃO E DE QUE NÃO SE ENQUADRAM EM NENHUM DOS CASOS ENUMERADOS NO § 4º DO ART. 3º DA REFERIDA LEI (ANEXO VII).

Tanto o modelo 4.1.VII como os modelos do item 13.1 do edital foram entregues conforme os modelos constantes do edital, carece de absoluta razoabilidade desclassificar uma proposta por ter seguido o modelo do edital.

O texto apresentado no item 13.1 alínea "d" trata da mesma matéria que o modelo colocado no anexo, com mínimas diferenças textuais, os dois tratam dos princípios da moralidade administrativa e impessoalidade. O administrador não pode aproveitar do seu poder para praticar atos contrários ao interesse público, em benefício próprio.

A diferença textual é mínima e passível de correção de próprio punho no momento do credenciamento, posto que os representantes detinham procuração para tal, nesse caso o princípio da competitividade tem peso maior a ser atribuído ao caso concreto, uma vez que a correção de falhas formais se impõe para ampliar a competitividade sem que exista qualquer lesão à Administração e licitantes.

Ademais vale destacar que o pregão é conhecido pela inversão das fases, a disputa deve preceder a habilitação, a declaração em pauta não está prevista em Lei como documento necessário ao credenciamento, uma exigência sem respaldo legal perde seu valor.

## Lei 10.520 2002

**Art. 4º** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

**VI** - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

**VII** - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

**VIII** - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

É de fácil percepção que a única declaração exigida na fase de credenciamento é a de pleno atendimento.

Diante das justificativas e argumentos devidamente comprovados solicitamos e esperamos a revisão do julgamento que equivocadamente afastou a Solidaire do certame, pois a manutenção desta decisão implicará na transgressão a vários princípios licitatórios como da legalidade, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório. Sob este aspecto, transcrevemos as palavras do Professor Jessé Torres Pereira Junior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública (página 33 - editora Renovar):

*“(a) o da igualdade impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;*

*(d) o da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital ou do convite a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições; o artigo 41 da Lei nº 8.666/93 ilustra a extensão do princípio ao declarar que “ A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”*

Quanto ao princípio da legalidade, Hely Lopes Meirelles, op. Cit., p. 82, lapidarmente ensina:

*“A legalidade, como princípio de Administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto que na Administração Pública é lícito fazer tudo que a Lei não proíbe, na Administração Pública, só é permitido fazer o que a Lei autoriza”.*

**solidaire**

PROCESSO Nº: 11066/21

RUBRICA: 10

PLS: 05

Pelo exposto, solicitamos a alteração da decisão de afastar do certame a recorrente, desclassificando-a para a disputa, e sanando assim os vícios aqui apontados e evitando a judicialização deste processo.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Respeitosamente,

Serra - ES, 04 de outubro de 2021

  
**SOLIDAIRE SERVICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

Luiz Cláudio Rosa de Assis

Ident. 10880481-6 Detran | CPF 07293158785

Procurador

PROCESSO Nº 11066/4  
RUBRICA: 06 FLS: 06

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1941870444

NOME  
LUIZ CLAUDIO ROSA DE ASSIS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
108804816DETRANRJ

CPF  
072.931.587-85

DATA NASCIMENTO  
21/04/1975

FILIAÇÃO  
MAURO DE ASSIS LOPES  
ISAURA ROSA DE ASSIS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 00065472695

VALIDADE 12/11/2024

1ª HABILITAÇÃO 30/10/1995

OBSERVAÇÕES  
D;F

*Luiz Claudio Rosa de Assis*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO 18/11/2019

*Wendel Cordeiro Botelho*  
ASSINATURA DO EMISSOR

89449135183  
RJ367969025

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1941870444

RIO DE JANEIRO



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Folha nº 07

Rubrica do Funcionário

Folha de Informação  
Anexada ao Processo nº

15066 / 2021

A(o) <u>Demar</u> Para análise e prosseguimento: Em: <u>06/10/2021</u>	